instituto dos registos e do notariado

Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial, Automóvel e Cartório Notarial de Aljustrel

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 1/2019

Assunto: Delegação de Competências em Oficial de Registos

Data: 18-03-2019

Nº de Páginas: 2

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no Conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu Maria José Raposo Sabino, Conservadora da Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóvel e Cartório Notarial de Aljustrel e em regime substituição legal e acumulação de funções na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial, Automóvel e Cartório Notarial de Castro Verde, delego, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nos a seguir indicados Oficiais de Registo competências para a prática dos seguintes atos:

- Maria da Graça de Assunção Brito Belchior, Oficial de Registo da CRCPCOMAUTCN de Aljustrel;

- Procedimentos simplificados de sucessão hereditária, previstos nas alíneas a), b) e c) do nº 2 do artigo 210º-A do Código do Registo Civil, ao abrigo do nº 6 do mesmo artigo e ainda, Procedimentos Simplificados de Partilha de Património Conjugal nos termos do Artigo 272º nº 6 do Código do Registo Civil, para os atos previstos no artigo 272º-B do mesmo Código .

- Celebração de Convenções Antenupciais, nos termos do Artigo 189º, nº 1 do Código do Registo Civil, bem como outros atos previstos no Código do Registo Civil, desde que não sejam da competência exclusiva do Conservador, nos termos do artigo 12º do DL nº 272/2001 de 13 de Outubro, nem da competência própria dos oficiais de Registos.

- Procedimento Imediato de Constituição de Sociedades, nomeadamente e não só, para os atos que envolvam entradas em imóveis, criado pelo decreto-Lei nº 111/2006, de 08 de Julho, ao abrigo do nº 3 do artigo 8º do mesmo diploma.

- Os registos de aquisição e outros, que não sejam de competência própria dos oficiais de Registo, previstos no Código de Registo Predial, de natureza definitiva ou provisória, ao abrigo dos nºs 1 e 3 do artigo 75º-A do mesmo Código.

- Os registos de Constituição de Sociedades Comerciais e todos os outros que não sejam de competência própria dos Oficiais de Registo, nos termos do Código do Registo Comercial, ao abrigo dos nºs 1 e alínea i) do nº 2 do artigo 55º-A do mesmo Código.

- Decisão de Declaração da Dissolução e do Encerramento da Liquidação da Entidade Comercial, nos termos do artigo 29º do Regime Jurídico dos Procedimentos Administrativos de Dissolução e Liquidação de Entidades Comerciais (RJPADLEC).

- Os registos relativos a Veículos que não sejam da competência própria dos Oficiais de Registo, nos termos do Artigo 58º nº 2, alínea j) do RSRN.

IMP IRN F00.06 • Revisão: 0 • Data: 13-03-2019

instituto dos registos e do notariado

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2019, ficando, por este meio, expressamente ratificados, nos termos do nº. 5 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos oficiais de Registo acima identificados até à data da sua publicação.

Maria José Raposo Sabino

(Maria José Raposo Sabino)

Conservadora de Registos

Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial, Automóvel e Cartório Notarial de Aljustrel

Em substituição legal e acumulação de funções na

Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial, Automóvel e Cartório Notarial de Castro Verde